



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Mossurize:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Simbabwe-Gunhe.

Associação Timbercity Futebol Clube.

AB Hashir Motors, Limitada.

Africa Business Consultancy and Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Argento Mozambique, Limitada.

Avícola Sthefan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo LUSO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guangdong Xiesheng Overseas Fisheries Co, Limitada.

Haote Condomínio, Limitada.

Instituto Privado de Formação de Professores Muniga – Nampula.

Intaka Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JP Mining Mozambique, Limitada.

Livraria e Papelaria África Austral, Limitada.

MD Consultores – Agência privada de Emprego, Limitada.

MM, Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Murray & Roberts (Moçambique), Limitada.

N. Facilidades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nobela's Bar e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petroleum Enterprises, Limitada.

Prosercil Construção Civil & Prestação de Serviços, Limitada.

Pourbe, S.A.

Resh Capital, S.A.

Residencial e Catering 2+1, Limitada.

Sociedade Algodoeira Mutuali, Limitada.

Star Bricks, Limitada.

T & W Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tectos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thiess Mozambique, Limitada.

TV Focos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umbeluzi Holding Moz, Limitada.

Work Facilities Service, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Timbercity Futebol Clube requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa Jurídica a Associação Timbercity Futebol Clube.

Governo da Província de Maputo, Matola, 27 de Abril de 2020. —
O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Simbabwe-Gunhe requereu ao Governo do Distrito de Mossurize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto n.º 2, do artigo 52, da Constituição da República, conjugado com artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida a Associação Simbabwe-Gunhe.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 3 de Dezembro de 2019. — O Administrador do Distrito, *Fernando Samuel*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Abril de 2020, foi atribuída a favor de CCFM-Minerais, S.A., a Concessão Mineira n.º 9903C, válida até 3 de Março de 2045, para rubi, pedras preciosas e pedras semi-preciosas, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 54' 50,00''	39° 12' 20,00''
2	-12° 54' 50,00''	39° 18' 10,00''
3	-13° 00' 0,00''	39° 18' 10,00''
4	-13° 00' 0,00''	39° 12' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Abril de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Outubro de 2020, foi modificada por cessão de 20% de quotas da Ibra Moz, S.A., a Concessão Mineira n.º 8921C, válida até 13 de Setembro de 2042, para água-marinha, corindo, granadas, quartzo, rubi, safira e turmalina, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 00' 0,00''	39° 07' 0,00''
2	-13° 00' 0,00''	39° 10' 0,00''
3	-13° 02' 0,00''	39° 10' 0,00''
4	-13° 02' 0,00''	39° 07' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Junho de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Simbanevhu-Gunhe****CAPÍTULO I****Da denominação, duração, sede e fins****ARTIGO PRIMEIRO****(Definição)**

A Simbanevhu-Gunhe é uma Associação sem fins lucrativos, fundada aos 10 de Maio de 2014 e que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A Associação Simbanevhu-Gunhe, constituiu-se por tempo indeterminado desde a celebração da respectiva escritura pública e reconhecimento administrativo.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede)**

A Associação Simbanevhu-Gunhe, tem a sua sede no Posto Administrativo de Dacata, localidade de Gunhe, província de Manica, distrito de Mossurize, podendo criar outras delegações ou subdelegações em qualquer localidade do país através da decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO**(Objectivos)**

Um) Objectivos sociais:

- Promover direitos humanos;
- Promover a dignidade dos indivíduos vivendo com HIV e outras doenças crónicas;

- Assegurar que as pessoas vivendo com HIV e Doenças Crónicas tenham uma vida plena como membros activos da sociedade;
- Assegurar que as crianças órfãs e vulneráveis sejam integradas nas famílias substitutas;
- Garantir a sobrevivência de crianças órfãs e vulneráveis através de prestação de cuidados sanitários e suplementos alimentares;
- Desenvolver actos de apoio na educação das crianças órfãs e vulneráveis em coordenação com os Governos locais e outras ONGs.

CAPÍTULO II**Das receitas****ARTIGO QUINTO****(Receitas)**

Constituem receita e património da associação:

- As contribuições dos associados;
- As receitas e prestação de serviços compreendidos no objectivo social;
- As doações, os legados, os auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições preposicionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras associadas ou não;
- Os rudimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados a captação de recursos.

CAPÍTULO III**Do quadro social****ARTIGO SEXTO****(Quadro social)**

São associadas aquelas pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas no estatuto, sejam admitidas no quadro social por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV**Dos direitos e deveres****SECÇÃO I****Dos direitos****ARTIGO SÉTIMO****Direitos**

São direitos dos associados, entre outros:

- Comparecer às assembleias gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da associação;
- Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

SECÇÃO II**Dos deveres****ARTIGO OITAVO**

São deveres dos associados, entre outros:

- Colaborar com associação, participar na prossecução dos seus objectivos, cumprir os estatutos e acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes da associação;

- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas;
- c) Informar a associação, por escrito, sobre todas as alterações dos seus dados cadastrais constantes dos arquivos da associação.

Único. Serão consideradas arquivadas até três dias úteis, após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregues a associação.

CAPÍTULO V

Da sanções

ARTIGO NONO

A suspensão ou exclusão de qualquer associado será deliberada pelo órgão da direcção, ouvida a assembleia geral, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação dos estatutos sociais ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- c) Conduta pessoal prejudicial aos interesses da associação.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente: uma vez por ano para deliberar sobre as execuções financeiras, examinar o relatório da directoria referente as actividades desenvolvidas no ano transacto, e, quando for o caso eleger os membros da direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente: sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da assembleia, ou na falta ou impedimento deste, pelo vice-presidente ou se também estiver ausente ou impedido por qualquer associado eleito pelos associados presentes na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral será convocada pelo presidente ou vice-presidente, ou por um quinto dos associados mediante editais afixados na sede da associação com antecedência mínima de 60 dias úteis da data marcada para a reunião. Os associados serão ainda convocados por carta ou correio electrónico ou pelo boletim informativo da associação enviados com a mesma antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral terá o seu início na hora prevista no edital, reunindo no mínimo 51% dos associados com suas obrigações sociais cumpridas. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá iniciar os seus trabalhos 30 minutos mais tarde com qualquer número dos associados.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior fórum não for exigido pelos estatutos sociais.

Parágrafo segundo. Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro. Os associados não poderão fazer-se representar nas assembleias por procuradores especialmente nomeados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete a Assembleia Geral ordinária:

- a) Eleger os membros da direcção e do Conselho Fiscal para um mandato de 4 anos, renovável uma só vez;
- b) Aprovar as contas da direcção, balancetes, balanços e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Reformular os estatutos, por proposta da direcção ou dos associados;
- d) Autorizar a venda permuta e alienação dos bens móveis e imóveis da associação;
- e) Decidir sobre a dissolução da associação, ouvida a Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre os casos omissos deste estatutos.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos de direcção)

São órgãos de direcção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros com pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral é convocada trinta (30) dias de antecedência.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo Presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e 1/3 dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o Presidente, devendo haver também um vice-presidente e um secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção:

- a) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- b) Administrar e gerir a associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos, bem como elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros;
- f) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- g) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Compete, em particular, ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- c) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavar actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocações juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Único. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês, mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois terços dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a Administração Geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A Associação Simbanyu-Gunhe, poderá ser dissolvida quando ocorrer as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance dos objectivos para os quais a associação foi criada;
- d) Por força da lei.

Único. Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação

nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco (5) membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Compete ao conselho de direcção a elaboração do regulamento interno.

Dois) Todo os casos omissos serão regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Espungabera, 11 de Novembro de 2020.

**Associação Timbercity Futebol Clube**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e dois a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a associação denominada Associação Timbercity Futebol Clube, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objetivo e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Timbercity Futebol Clube, também adiante designado simplesmente por TFC, é uma instituição coletiva de direitos privados, adaptado de personalidade jurídica, autónoma, administrativo, financeira, patrimonial e de interesse social, desportivo, recreativo e cultural que se rege pelos presentes estatutos e por de mais legislação aplicável em tudo e no que for omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Na prossecução dos fins estatutários, Timbercity Futebol Clube é uma associação apartidária, sem fins lucrativos que integra todas as pessoas que a ela adirem e se identifiquem com os seus objetivos, sendo interditas todas e quais quer manifestações de carácter político ou religioso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O Timbercity Futebol Clube tem por objectivo geral promover a prática de actividades desportivas e em especial:

- a) Organizar espaço de convívios;

- b) Organizar jogos e festivais desportivos, intersócios ou inter-clubes nas modalidades a serem definidas pelo Timbercity Futebol Clube;
- c) Promover exposições e conferências desportivas;
- d) Promover e garantir a publicação de revistas, jornais, boletins e outros meios para a divulgação das actividades do clube;
- e) Apetrechar o clube com equipamentos indispensáveis a satisfação de seus fins sociais e desportivos para o desenvolvimento pleno das actividades desportivas e formando hábitos desportivos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O Timbercity Futebol Clube constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) O Timbercity Futebol Clube tem a sua sede na Vila sede do Distrito da Moamba.

Dois) Para o cumprimento dos fins o Timbercity Futebol Clube poderá atingir delegações ou quais quer outras formas de apresentação onde for julgado necessário dentro ou fora do país.

ARTIGO SEXTO

(Membros em geral)

Podem aderir ao Timbercity Futebol Clube todas as pessoas singulares e coletivas, nacionais e estrangeiras que estejam no gozo da capacidade civil interessada em desenvolver os fins sociais e subescrevem os estatutos e programa do Timbercity Futebol Clube desde que assine a solicitação e candidatura, recolha devida, aceitação de deverão.

ARTIGO SÉTIMO

(Candidatura)

As candidaturas de adesão como membro singular ou coletiva razão apresentado pelos interessados nos termos de regulamento interno do Timbercity Futebol Clube.

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Os membros do Timbercity Futebol Clube agrupam se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos;
- d) Ordinários.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

Um) São direitos fundamentais dos membros do Timbercity Futebol Clube:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo Timbercity Futebol Clube;
- b) Votar nas deliberações da Assembleia Geral do Timbercity Futebol Clube;
- c) Eleger e ser eleito para cargos diretivos de Timbercity Futebol Clube;
- d) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos diretivos com vista a melhorara o trabalho e desenvolver a organização;
- e) Beneficiar-se das regalias e outras prerrogativas concedidas pelo Timbercity Futebol Clube com prioridades relativamente a outras potências utentes;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais;
- g) Reclamar tanto da direção contra qualquer ato ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afete o prestígio de membro, Timbercity Futebol Clube ou ainda que signifique a falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações legalmente tomadas.

Dois) Todos os membros gozam em qualquer circunstâncias dos mesmos direitos, tem as mesmas obrigações salvo no que estava expressamente previsto nos estatutos ou regulamentação complementar do direito a que se refere a alínea c) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres e obrigações)

Um) Os deveres e obrigações dos membros são:

- a) Pagar regularmente as quotas, joias e outros encargos estabelecidos por regulamento interno do Timbercity Futebol clube;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais do Timbercity Futebol Clube e observar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, diretivas e instruções;
- c) Contribuir para o avanço e prestígio do Timbercity Futebol Clube colaborando nas suas actividades;
- d) Comportar-se com a devida correção dentro das instalações da sede, nos recintos de jogos e em qualquer lugar onde estiver em causa a apresentação e prestígio de Timbercity Futebol Clube;

e) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas bem como aceitar os cargos que sejam eleitos;

f) Participar nas reuniões da assembleia geral e outras do interesse importante do Timbercity Futebol Clube.

Dois) Os membros fundadores, beneméritos, honorários e infantis até a idade de 13anos poderão ser dispensados de pagamento de cotas em regulamento interno de Timbercity Futebol Clube, sendo no estatuto facultativa a sua contribuição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funções dos membros)

Um) As violações dos estatutos e regulamentos do Timbercity Futebol Clube e os deveres dos membros poderão ser punidas pela direção depois do parecer do Conselho Jurisdicional com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa de cutisação por 5meses;
- c) Suspensão por tempo definido pelo Conselho Jurisdicional;

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no numero 1, constarão no regulamento disciplinar a adotar pela Assembleia Geral.

Três) Incorrerá porem sempre na pena de expulsão o membro do Timbercity Futebol Clube que:

- a) Tenha comportamento doloso ou grave, negligente provoque danos matérias ou moral do Timbercity Futebol Clube;
- b) Violar intencionalmente os estatutos e regulamento interno do Timbercity Futebol Clube;
- c) Usar o Timbercity Futebol Clube para fins que não estão de acordo aos seus objetivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do Timbercity Futebol Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

Dois) Poderão ser eleitos para órgãos diretivos do Timbercity Futebol Clube os membros com pleno gozo dos seus direitos.

Três) Através do regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros singulares ou de uma percentagem mínima destes para o preenchimento dos diversos órgãos do Timbercity Futebol Clube.

CAPÍTULO II

Do mandato e renúncia

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato e renúncia)

Um) O mandato dos órgãos sociais do Timbercity Futebol Clube é de 4anos, não serão acumuláveis os diferentes dos órgãos sociais podendo serem reeleitos com as formalidades normais da candidatura.

Dois) Quando empossados nos respetivos cargos estarão apenas em serviços do Timbercity Futebol Clube e nunca a uma outra similar. Não estarão a representar o membro coletivo que o propõe a sua candidatura nem sujeito a quia queres compensações para com as vontades.

Três) Os membros perderão o mandato dos órgãos sociais quando faltarem em 3 reuniões consecutivas não justificadas ou a 5 alternadas não justificadas em 1ano ou ainda por falta de cumprimento das obrigações dos presentes estatutos e demais regulamentos do Timbercity Futebol Clube.

Quatro) Compete ao presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justifica apresentada e dar a conhecer ao presidente da Assembleia Geral quando atingir o número de faltas que implique a perda do mandato.

Cinco) Os membros dos órgãos do Timbercity Futebol Clube serão eleitos por voto secreto e em lista geral de todos os órgãos.

Seis) Considerar-se-á eleita a lista que tomar maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Sete) Cada lista que for submetida a eleição deve ter o número completo dos órgãos do Timbercity Futebol Clube e os membros propostos nela.

Oito) A lista que não reunir condições pre-vistas nestes estatutos não será submetida a votação.

Nove) Dos membros dos órgãos sociais do Timbercity Futebol Clube podem renunciar a mandato, essa renúncia deve ter o parecer da Assembleia Geral.

Dez) Em caso de demissão da maioria dos membros de qualquer órgão social do Timbercity Futebol Clube será em motivo a esticão do mandato dos restantes elementos do órgão em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vacatura)

As vagas existentes por perda do mandato, renuncias, de qualquer membro dos órgãos sociais competira a Assembleia Geral segundo candidaturas propostas e eleitos por votos.

Único. O preenchimento de qualquer vaga terá a duração do tempo que faltar para o mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto deliberativo do Timbercity Futebol Clube e é composta por membro em pleno gozo dos seus direitos e pelos membros dos órgãos sociais.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais. Podendo reconduzido ao máximo até três membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direção)

A Direção é composta pelos seguintes membros:

Um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais. A direção é um órgão executivo do Timbercity Futebol Clube e é responsável pela gestão e administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, os membros deste órgão devem possuir habilitações académicas compatíveis.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo ter reuniões extraordinárias quando a situação assim exigir convocadas pelo presidente.

Três) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todas as actividades do Timbercity Futebol Clube, apreciar e emitir relatórios da direcção.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são validas com a presença de pelo menos a metade dos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, cujo presidente deve possuir o nível bacharel ou licenciado em Direito.

Dois) O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso.

CAPÍTULO III

Do Conselho Técnico

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é composto por um Diretor Desportivo, compete a este organizar o fomento e progresso do futebol do Timbercity Futebol Clube desde a formação até a alta competição.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Emblema e bandeira)

Um) A bandeira tem fundo branco estampada com insígnias de cores amarelas e verdes.

Dois) Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipas profissionais e amadoras do Timbercity Futebol Clube de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

No caso da dissolução a assembleia geral convocará uma reunião extraordinária para decidir o destino a dar os bens do Timbercity Futebol Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os estatutos entram em vigor após serem convocados e publicados pelos órgãos competentes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 23 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Illegível*.

**AB Hashir Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424219, uma entidade denominada AB Hashir Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhamed Mateen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205062245P, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2528 e bairro do Alto-Maé.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de AB Hashir Motors, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Joaquim Chissano, n.º 1335, rés-do-chão e bairro de Urbanização, podendo

deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de vendas viaturas usadas e importadas.

Três) Por deliberação do único sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis) e corresponde a cem por cento do capital social, numa única quota pertencente ao sócio unitário Muhamed Mateen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio unitário Muhamed Mateen, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Business Consultancy and Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze foi registada sob NUEL 100648342, a sociedade Africa Business Consultancy and Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Agosto de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Africa Business Consultancy and Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Tete, bairro Matundo.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Consultoria em selecção, recrutamento e gestão de pessoal e desenvolvimento humano em treinamento;

b) *Procurement* e logística de bens e pessoas;

c) Consultoria e prestação de serviços em diversas áreas geológicas como cartografia, geotécnica, estudos de solos, topografia e abertura de furos;

d) Consultoria e prestação de serviços de operações mineiras como terraplanagem, planeamento mineiro, perfuração e desmonte, controlo da larva, controlo de produção, despacho, pilha e segurança mineira;

e) Prestação de serviços informáticos de *hardware* e *software*;

f) Venda de todo tipo de material informático e de redes;

g) Electricidade e serralharia industrial;

h) Climatização, montagem e reparação de ar-condicionados em todos sectores;

i) Limpeza geral, fumigação e jardinagem;

j) Estufaria geral, criação, reparação manutenção de imóveis;

k) Venda de material de construção civil e eléctrico;

l) Aluguer e reparação de viaturas;

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Maquiciwelo Dango Chitocosse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100310292C, emitido em Tete, a 25 de Maio de 2019 e válido até 24 de Maio de 2024, residente em Tete, bairro Matundo UC Cambinde, com NUIT 109001317.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o Maquiciwelo Dango Chitocosse.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Outubro de 2020. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Argento Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Outubro do ano de dois mil e vinte, da sociedade Argento Mozambique, Limitada, com a sede na cidade de Nampula, com o capital social de um milhão, quatrocentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100231646, deliberaram aumento de capital em catorze mil meticais, passando a ser de um milhão, quatrocentos e catorze mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, de 1.414.000,00MT (um milhão, quatrocentos e catorze mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal 1.399.860,00MT (um milhão, trezentos noventa e nove mil, oitocentos e sessenta meticais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Argento Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de 14.140,00MT (catorze mil, cento e quarenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adriano Ernesto Rafael.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Avícola Sthefan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101391280, a sociedade Avícola Sthefan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Avícola Sthefan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indetermido.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito de Chongoene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Criação de poedeiras para produção de ovos;
- Criação de gado bovino, suíno e caprino;
- Criação de galinha de abate;
- Plantio de ananaseiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Estêvão Salvador Monjane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tavane, distrito de Manjacaze, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101577539P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 8 de Outubro de 2011, residente no bairro de Jardim, cidade de Maputo e do NUIT 401166971.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Estêvão Salvador Monjane, que desde já fica nomeado administrador, devendo a sociedade ficar obrigada pela sua assinatura.

Dois) O administrador tem poderes para nomear mandatários a sociedade, ou estranhos conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Complexo LUSO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356779, uma entidade denominada Complexo LUSO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zilhália Bentuel Mate, solteira, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo e residente em Maputo bairro da Malhangalene, rua de Chinyamapere, n.º 54, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357051M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2016.

Constitui um contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pela lei e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Complexo LUSO – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua do Bagamoio, n.º 220, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, o exercício das seguintes actividades:

- Café;
- Discoteca;
- Restaurante e bar;
- Churrasqueira;
- Esplanada;
- Serviços de *catering* e *take away*;
- Indústria panificadora e pastelaria;
- Comércio geral com importação e exportação de produtos diversos;
- Actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma única quota detida pela senhora Zilhália Bentuel Mate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio único conceder suplementos a sociedade, os quais venceram juros nos termos e condições do mercado, e sujeito a parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e secção da quota detida pelo sócio único e adição de um novo sócio na sociedade esta sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de sócia Zilhália Bentuel Mate.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se a com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-a pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Guangdong Xiesheng Overseas Fisheries Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Guangdong Xiesheng Overseas Fisheries Co, Limitada, matriculada sob NUEL 100909553, entre Hao Tao Lin, casado, de 37 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00021594C, emitido a 20 de Julho de 2016, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, residente temporariamente na cidade da Beira e Miquina Momad Abdul, solteira, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100937495B, emitido em 4 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na rua UC, C Q, casa n.º 135, bairro de Macuti, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Guangdong Xiesheng Overseas Fisheries Co, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo pesca de mariscos, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 181.000.000,00MT (cento oitenta e um milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de 160.600.000,00MT (cento sessenta milhões, seiscentos mil meticais), do capital social, pertencente ao sócio Hao Tao Lin, que representa oitenta e oito vírgula três por cento; e
- Uma quota do valor nominal de 20.400.000,00MT (vinte milhões e quatrocentos mil de meticais), do capital social, pertencente à sócia Miquina Mamad Abdul, que representa onze vírgula sete por cento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante a carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fração dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Haote Condomínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Haote Condomínio, Limitada, matriculada sob NUEL 101253635, entre Hao Tao Lin, casado de 37 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00021594C, emitido em 20 de Julho de 2016, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, residente temporariamente na cidade da Beira e Miquina Momad Abdul, solteira de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100937495B, emitido em 4 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na rua UC, C Q, casa n.º 135, bairro de Macuti, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Haote Condomínio, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo de comércio com importação e exportação, aluguer de apartamentos e alojamento.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.000.000,00MT (sete milhões de maticais), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de maticais), do capital social, pertencente ao sócio Hao Tao Lin, que representa oitenta por cento; e
- b) Uma quota do valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de maticais), do capital social, pertencente ao sócio Miquina Mamad Abdul, que representa vinte por cento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Privado de Formação de Professores Muniga-Nampula

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Privado de Formação de Professores Muniga-Nampula, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem como a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, no bairro Natiquire, Cruzamento de Waresta, Avenida do Trabalho, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101394271, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

O Instituto Privado de Formação de Professores Muniga, adiante designado abreviadamente por IPFPM, constituído na

forma de sociedade civil sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo seguinte estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O IPFPM tem sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, bairro Natiquire, Cruzamento de Waresta, Avenida do Trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto sociais

Um) Dada a degradação de valores morais no seio de sociedade em geral, devido a insuficiência de pessoas detentoras de conhecimentos morais e de habilidades técnico-profissionais nas diversas áreas do saber, motivou a criação de Instituto Privado de Formação de Professores Muniga.

Dois) Contribuir para aquisição e difusão dos conhecimentos científico construir para formação social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Administração

IPFPM contém a área de administração que irá velar sobre todos actos administrativos e será responsável o sócio Tauahito Ferraz Macete em colaboração com os técnicos do departamento administrativo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integrante em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais).

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Tauahito Ferraz Macete, solteiro, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401023340331A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 25 de Maio de 2019, com o NUIT 109880388.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do quem pode ser membro

ARTIGO SEXTO

Quem pode ser membro

São membros do IPFPM, todos os que directa ou indirectamente desenvolvem actividades de carácter laboral no mesmo, sem

discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que seja maior de 18 anos de idade e capacidade jurídica, particularmente.

ARTIGO SÉTIMO

Classificação dos membros

Os membros do IPFPM qualificam-se em fundadores:

- a) Tauahito Ferraz Macete;
- b) Jaime Mário Namate;
- c) Ali Abdala Infigura; e
- d) Santos Alberto Ismael.

CAPÍTULO III

Da composição e mandato do conselho de direcção

ARTIGO OITAVO

Composição e mandato do conselho de direcção

O conselho de direcção é composto por: director-geral, gestores e coordenador geral.

ARTIGO NONO

Expansão da instituição

Havendo necessidade após a assembleia reunida, pode abrir sucursal do Instituto Privado de Formação de Professores Muniga, adiante designado abreviadamente por IPFPM, em qualquer província do país.

CAPÍTULO IV

Dos instrumentos reguladores

ARTIGO DÉCIMO

Instrumentos reguladores

Os procedimentos de controlo interno, gestão, administração dos recursos do IPFPM serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceite.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tomada de posse

A tomada de posse para qualquer função do IPFPM será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cassos omissos

Observando omissões neste estatuto serão resolvidos pela direcção geral e referendados pela assembleia geral do IPFPM e sempre em observância a legislação nacional, em vigor no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação

O presente estatuto em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, 22 de Setembro de 2020. — O Conservadora, *Ilegível*.

Intaka Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423603, uma entidade denominada Intaka Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zilhália Bentuel Mate, solteira, de 40 anos de idade, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo e residente em Maputo bairro da Malhangalene, rua de Chinyamapere, n.º 54, 2.º andar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300357051M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 17 de Fevereiro de 2016.

Constitui um contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pela lei e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Intaka Cimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Intaka, n.º 14, rés-do-chão, cidade da Matola, Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, o exercício das seguintes actividades:

- Agente do comércio por grosso de materiais de construção;
- Agente de comércio a retalho;
- Mobiliário, artigo para uso doméstico;
- Todo tipo de material eléctrico;
- Ferragem;
- Canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma única quota detida pela senhora Zilhália Bentuel Mate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio único conceder suplementos a sociedade, os quais venceram juros nos termos e condições do mercado, e sujeito a parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e secção da quota detida pelo sócio único e adição de um novo sócio na sociedade está sujeita as disposições do código comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e passivamente, compete ao sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de sócia Zilhália Bentuel Mate.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se a com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-a pelo disposto no código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2020. — OTécnico, *Ilegível*.

JP Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101391036 denominada JP Mining Mozambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Joconias Ricardo Malembane e Patrício Ernesto Paumbele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação JP Mining Mozambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do respectivo reconhecimento pelas entidades legais junto do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prospecção, pesquisa e comercialização de mineral diverso permitida na lei moçambicana;
- Importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- Produção e comercialização de produtos agro-pecuários;

d) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Despacho aduaneiro;
- ii) Consultorias e formações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, repartido da seguinte maneira:

- a) Ao sócio Joconias Ricardo Malembane corresponde a quota de 250.000,00MT, 50% do capital;
- b) Ao sócio Patrício Ernesto Paumbele corresponde a quota de 250.000,00MT, 50% do capital;

Dois) O capital encontra-se realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação total ou parcial de quotas a terceiros só é permitida com o consentimento dos outros sócios e por deliberação dos sócios a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o senhor Joconias Ricardo Malembane como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios Joconias Ricardo Malembane e Patrício Ernesto Paumbele, respectivamente e cabe ao gerente a apresentação das contas e dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letradas a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Tudo o que está omissos neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



Livraria e Papellaria África Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101410536, a entidade legal supra, constituída entre: Benedito Raimundo Buci, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101989163C, de quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane, residente em Inharrime, Chelengo, que outorga por si e em representação do senhor Filimão Chadreque Chilundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896402I, de onze de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro Khongolote, cidade da Matola, na qualidade de bastante procurador, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Livraria e Papellaria África Austral, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da celebração do contrato, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Nhamiba, distrito de Inharrime, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: Exercer o comércio a retalho e grosso, de diversos materiais de escritório, de higiene, de limpeza, desportivo, informático e seus derivados.

Dois) Prestação de serviços de manutenção de diversos aparelhos informático géneros alimentícios, material de canalização e de construção.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Filimão Chadreque Chilundo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Benedito Raimundo Buci.

Dois) Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros depende do consentimento da sociedade, podendo ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida conjuntamente ou individualmente pelos sócios, podendo no entanto na ausência de um o outro poder representar ou contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Caso de morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido

ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



MD Consultores – Agência de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada a vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, a sociedade comercial MD Consultores – Agência Privada de Emprego, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número treze mil, setecentos e setenta e cinco, a folhas cento e noventa do livro C traço trinta e três, estando presentes os sócios representando o quórum exigido, foi deliberada a alteração do nome de MD Consultores – Agência Privada de Emprego, Limitada para MD Consultores, Limitada, a cessão e unificação de quotas, a regularização de suprimentos e aumento do capital social, como resultado das deliberações aprovadas, os sócios deliberaram por unanimidade alterar o artigo primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação MD Consultores – Agência Privada de Emprego, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.135.648,00MT (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 640.694,40MT (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e noventa

e quatro meticais e quarenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Júlio Magenge;

- b) Uma quota com o valor nominal de 640.694,40MT (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e quatro meticais e quarenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Labão Dava;

- c) Uma quota com o valor nominal de 491.199,04MT (quatrocentos e noventa e um mil, cento e noventa e nove meticais e quatro centavos) correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Gabriel Dava;

- d) Uma quota com o valor nominal de 363.060,16MT (trezentos e sessenta e três mil e sessenta meticais e dezasseis centavos), correspondente a 17% (dezasseis por cento) do capital social, pertencente à sócia Guilhermina Vasco Muchuane.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



MM, Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade MM, Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101392821, em que Maicisse António Machute, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade comercial, nos termos do artigo 90 pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maicisse Machute, Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MM, Multiserviços, sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, rua Costa Serrão, casa n.º 150, 3.º andar, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversificados e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Maicisse Machute.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia única, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores nomeados, não podem constituir procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Murray & Roberts (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, datada de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, da Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100209497, foi aprovada pelas sócias da sociedade a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e setenta e quatro, Sala oito, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade relacionada com obras de construção civil e de construção de estradas, com especial enfoque em:

- Construção de edifícios, estradas, pontes, túneis e outras infra-estruturas;
- Fabricação e montagem de estruturas de aço e super-estruturas para fábricas;
- Fabricação e colocação de betão armado e pré-reforçado;
- Protecção de estruturas metálicas, incluindo a sua metalização;
- Colocação de betão através de processos especiais;
- Perfuração de poços;
- Aluguer de guindastes e maquinaria semelhante;
- Fabricação de produtos de betão;
- Construção de oleodutos e gasodutos de betão;

- Importação e aquisição de equipamento e material para a construção civil;
- Formação na área de construção civil;
- Fiscalização de obras de construção civil;
- Engenharia e consultoria de obras de construção civil;
- Construção de túneis;
- Perfuração;
- Movimentação e perfuração de terras;
- Instalações eléctricas, mecânicas e trabalhos de instrumentação;
- Gestão de projectos;
- Armação de edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que legalmente permitidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou, de qualquer outra forma, participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 9.990.000,00MT (nove milhões, novecentos e noventa mil meticaís), representativa de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Murray & Roberts, Limited; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia Murray & Roberts Contractors Holdings (Pty), Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das quotas por eles detidas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos), ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de 90 (noventa) dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a respectiva quota.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade, nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia, por escrito, de todos os sócios, tomada em assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, os sócios, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida, tal como descrito nos números seguintes, excepto quanto a cessão de quotas é intra-grupo. Este direito está sujeito ao prazo fixado no número quatro abaixo, podendo ser exercido ou renunciado por meio de simples comunicação, por escrito, à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo a minuta do contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá comunicar aos outros sócios que eles têm 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da recepção da comunicação, para comunicar à sociedade a intenção de exercer o seu direito de preferência. Se dentro deste prazo não for recebida qualquer comunicação, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada, e se o sócio ainda estiver interessado em alienar a sua quota, o sócio transmissor deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) A cessão da quota deve incluir a transferência de todas as obrigações dos sócios, empréstimos, garantias e indemnizações.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e à consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de suprimentos, prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Ocorrendo a dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, devidamente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- e) Se qualquer quota ou parte for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar à sua transferência a terceiros;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.
- g) O sócio tenha cometido alguma fraude ou crime que afecte ou possa afectar a sociedade ou a sua boa reputação.

Três) Os sócios poderão, ainda, ser excluídos e as suas quotas amortizadas, nos casos previstos no artigo 304, número 2 do Código Comercial.

Quatro) Os sócios poderão, ainda, exonerar-se da sociedade nos casos previstos no artigo 305 do Código Comercial e nos seguintes casos:

- a) Não ter mais interesse na continuidade como sócio da sociedade e não ter potencial comprador da sua quota;
- b) A composição da estrutura do capital social alterar-se de tal forma, que o sócio não tenha mais interesse em manter-se na sociedade.

Cinco) Para efeitos da sua amortização, de exclusão ou exoneração de sócio, o valor da quota será determinado de acordo com o balanço mais recente da sociedade confirmado por uma empresa de auditoria independente contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Poderão ser convocadas as sessões extraordinárias da assembleia geral, sempre que se mostrar necessário.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo Presidente da Mesa com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
- b) O sócio, ou sócios que detenham pelo menos 30% (trinta por cento) do capital social, terá o direito de convocar uma reunião da assembleia geral da sociedade, mediante notificação escrita, entregue aos outros sócios, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a reunião.
- c) Para ser válida, a convocatória deverá conter informação sobre o local, data e hora da reunião, a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, e deverá indicar, em particular, se qualquer assunto da agenda é um assunto especialmente protegido.
- d) Excepto se de outra forma imposto na lei, as convocatórias poderão ser feitas por carta, correio electrónico ou qualquer outra forma escrita desde que para o endereço dos sócios, sendo consideradas recebidas quando recepcionadas pela outra parte, ou pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social ou sem presença física dos sócios, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios deverão reunir-se na sede da sociedade. Os sócios poderão, ainda,

reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) A reunião da assembleia geral pode ser realizada por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios eletrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião deve, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa singular para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à sociedade e por este recebida 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá, ainda, fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) O quórum para uma reunião da assembleia geral será de um número de sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

Três) Caso o quórum não esteja presente dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início de uma reunião da assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, a reunião deverá ser remarcada para o mesmo dia, hora e lugar na semana seguinte ou, se esse dia não for um dia útil, até o próximo dia útil e se, em tal reunião adiada, não houver quórum dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, desde que não menos de 48 (quarenta e oito) horas de aviso prévio a todos os sócios de tal reunião reagendada, os sócios presentes constituirão um quórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado.

Dois) A cada 1,00MT (um metical) do valor nominal de cada quota corresponde um voto.

Três) As deliberações que tenham por objecto os seguintes assuntos especialmente protegidos requerem uma maioria de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos votos:

- a) Qualquer redução ou aumento do capital social;
- b) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Execução de qualquer contrato fora do curso normal dos negócios, ou a realização de qualquer investimento e/ ou a incursão em qualquer despesa pela sociedade em valor superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos);
- d) Aquisição, pela sociedade, de quaisquer acções ou participações em qualquer sociedade, outra forma de pessoa jurídica, negócios, parceria ou outra sociedade de qualquer natureza, ou a celebração de qualquer acordo para a partilha de lucros, união de interesses, *joint venture* ou concessão recíproca com qualquer pessoa ou entidade;
- e) Mudança material na natureza do negócio da sociedade;
- f) Listagem da sociedade em qualquer bolsa de valores em Moçambique e no estrangeiro;
- g) Quaisquer empréstimos com ou sem juros, locação financeira ou venda suspensiva nos termos dos quais a Sociedade é a mutuária, o locatária ou compradora, e nos termos dos quais incorra, ou incorrerá, em um compromisso financeiro de mais de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), ou que aumente os compromissos financeiros agregados da sociedade para um valor agregado superior a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos) por ano;
- h) Alienação dos negócios da sociedade ou de uma parte relevante dos seus principais activos;
- i) Qualquer acordo para o fornecimento de qualquer garantia ou fiança para as obrigações de terceiros;
- j) Qualquer alteração na proporção de distribuição de dividendos ou lucros.
- k) A fusão, cisão, transformação, liquidação e dissolução da sociedade.
- l) Distribuição de dividendos.
- m) Solicitação e restituição de contribuições suplementares de capital.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, que é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros, dos quais um será nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração é de 2 (dois) anos, renováveis.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate o presidente do conselho ou quem o substituir terá um voto de qualidade.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Sete) Salvo decisão em contrário dos sócios em assembleia geral, os administradores estão isentos da obrigação de prestar qualquer garantia de execução relativamente ao desempenho das suas funções.

Oito) A remuneração dos administradores deverá ser aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes por ano. As datas das reuniões serão marcadas antecipadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode, a qualquer momento, convocar uma reunião do conselho de administração.

Três) O prazo para a convocação de qualquer reunião do Conselho de Administração será de pelo menos 7 (sete) dias úteis, e cada notificação deverá ser dada por escrito, podendo ser enviada por carta ou por correio electrónico e será acompanhada da proposta de agenda para a reunião.

Quatro) Sem limitar o poder discricionário do conselho de administração para regular a condução de suas reuniões, os administradores podem deliberar por telefone, circuito fechado de televisão ou outros meios eletrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma resolução aprovada durante qualquer conferência deve, não obstante os administradores não estão presentes juntos em um único lugar no momento da conferência, sendo considerados como tendo sido aprovados em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a conferência foi realizada.

Cinco) Qualquer administrador que estiver temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado nessa reunião por outro administrador, desde que um aviso por escrito seja dado antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, dados por braço no ar, dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que, de forma directa ou indirecta, seja parte interessado em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que, de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião do conselho de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local, e desde que não menos que 48 (quarenta e oito) horas de notificação por escrito seja dada de tal reunião reagendada a todos os administradores.

Três) Caso o quórum, dentro dos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião reagendada, não este já presente, o presidente do conselho de administração terá o direito de aceitar os administradores presentes como quórum, caso em que os presentes constituirão quórum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral, que deverá ser um dos administradores da sociedade.

Dois) O director-geral exercerá suas funções dentro dos limites de autoridade estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director-geral, no âmbito da delegação de poderes do conselho de administração ou pela assinatura de dois administradores.

Dois) A sociedade também fica vinculada:

- a) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes; ou
- b) Por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral ou outros directores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, na assunção de obrigações, garantias e outras responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro termina em trinta de Junho de cada ano.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Um) O percentual exigido por lei para a constituição e manutenção da reserva legal será deduzido dos lucros apurados em cada exercício.

Dois) Após o cumprimento do número anterior, a parte remanescente dos lucros será alocada de maneira determinada pelos sócios, em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todos os assuntos não previstos nestes Estatutos serão regidos pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**N. Facilidades – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação N. Facilidades – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, localiza-se na Avenida/rua Joaquim Maquival, unidade residencial Eduardo Mondlane, vila de Milange, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101379515, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação N. Facilidades – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A N. Facilidades – Sociedade Unipessoal, Limitada, localiza-se na Avenida/rua Joaquim Maquival, unidade residencial Eduardo Mondlane, vila de Milange, cidade de Quelimane, província da Zambézia e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- b) Actividades de prestação de serviços nas áreas de fotocópias, encadernação, plastificação, impressão de documentos e impressão digitalizada;
- c) Comércio a retalho de material escolar e de escritório, artigos de limpeza, higiene e produtos alimentares;
- d) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periférico e programas, informáticos, comércio a retalho de artigos de desportos, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados, material de construção.

Dois) A sociedade, poderão, ainda exercer outras actividades lucrativos permitidos por lei desde que obtenha devido licenciamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticals), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio, Noe Francisco Afonso, solteiro, natural de Inhassunge e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101729639F, emitido ao três de Abril de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o número único de identificação tributária 108546697, residente em Milange, bairro Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e investimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que este carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócio concordar por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Noe Francisco Afonso, filho Francisco Afonso e de Isabel Joaquim Farai, natural de Inhassunge, nascido aos 20 de Junho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101729639F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 3 de Abril de 2017, titular do NUIT 108546697, residente em Milange, bairro Eduardo Mondlane, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

CAPÍTULO II

Das contas de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas de resultados)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nobela's Bar e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101417026, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Joãozinho Alfredo Nobela, solteiro, maior, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300593016I, emitido aos 26 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação

Civil de Maputo, residente no bairro da Vila, rua Principal, zona não parcelada, Magude, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nobela's Bar e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Vila de Magude, rua principal.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal o alojamento turístico, restauração e bebidas.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, Joãozinho Alfredo Nobela.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Joãozinho Alfredo Nobela.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularizar as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Matola, 27 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Petroleum Entreprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa de treze de Maio de dois mil e dezasseis da sociedade Petroleum Entreprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 100648784, foi decidido pelo sócio único a cessão e divisão da quota e transformação da sociedade alterando assim o pacto social para reger se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Petroleum Entreprises, Limitada, e, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito da Matola, no bairro de Infulene A, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação a deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Distribuição, venda de lubrificantes e combustíveis;
- Prestação de serviços nas áreas de limpeza de viaturas, higienização; e
- Consultoria em trabalhos similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Leutério Sábado Melo, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Filipe Machango Sidumo com uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem é pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Leutério Sábado Melo e Filipe Machango Sidumo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prosercil Construção Civil & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292827, uma entidade denominada Prosercil Construção Civil & Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Dinis Júnior Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, rua n.º 3.288, quarteirão 11, casa n.º 253, bairro da Maxaquene – B, distrito Kamaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102792339I, emitido aos 9 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Dinis Augusto Mucavele, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Lúcia Rosa Zucula, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, residente em Maputo, rua n.º 3.288, quarteirão 11, casa n.º 253, bairro da Maxaquene – B, distrito Kamaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251153M, emitido aos 2 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e denominação

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Prosercil Construção Civil & Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua da Malhangalene n.º 1429A, quarteirão 10, casa n.º 110, bairro da Maxaquene-B, distrito Kamaxaquene, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) subscrito e realizado em numerário, representado pelos sócios, Dinis Júnior Mucavele, com uma quota no valor nominal de 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 95% do capital social, e Dinis Augusto Mucavele, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalentes a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Parcerias

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como para adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão da quota a estranhos dependem do consentimento do sócio maioritário.

Dois) No caso de falecimento do sócio minoritário enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária a respectiva quota do sócio minoritário passa automaticamente para o sócio maioritário,

Três) Mas declara que, a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social a qualquer momento que bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por alguém designado pelos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Dinis Júnior Mucavele.

Três) A sociedade obriga á assinatura do administrador para movimento das contas bancárias e assinaturas de cheques.

ARTIGO OITAVO

Representação nas assembleias

Os sócios podem livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, 5% são para o fundo de reserva e o restante será para os sócios.

Maputo, 11 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Prouerbe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423913, uma sociedade denominada Prouerbe, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Prouerbe, S.A., e constitui-se como sociedade anónima (doravante a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua Aníbal Aleluia, número sessenta e seis, bairro Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

- A concepção, promoção, desenvolvimento, e gestão e exploração de projectos e activos imobiliários;
- Estruturação e modelagem financeira de projectos imobiliários;
- Compra e venda comercial de imóveis, e intermediação imobiliária;
- Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros no sector imobiliário;
- Representação e agenciamento comercial de entidades, bens, serviços no sector imobiliário, em território nacional e no estrangeiro;

f) Prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria técnica em quaisquer das áreas de actividade conexas às actividades mencionadas nas alíneas anteriores, nomeadamente, arquitectura, planeamento urbano, arquitectura paisagística, engenharia civil, engenharia do ambiente, design de interiores, e design industrial.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, obrigações, suprimentos e prestações acessórias e transmissão de acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representado por 4.000 (quatro mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) As acções representativas do capital social da sociedade poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador conforme venha a ser deliberado pelos accionistas.

Três) As acções representativas do capital social da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, ou cem mil acções.

Quatro) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, um dos quais, necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas sem apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração, e em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Todos os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) O Conselho de Administração deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções, no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou os accionistas que o pretendam fazer, notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito de venda conjunta (*tag along*) e direito de *drag along*)

Um) Se, durante a vigência deste Contrato, um ou mais accionistas receber uma proposta de terceiro para a aquisição (direta ou indireta) da totalidade ou parte das acções de sua titularidade e então os demais accionistas terão o direito de exigir que a aquisição englobe a totalidade das acções de sua titularidade, nos termos da propostas e venda de acções, observando as normas estabelecidas neste artigo nono (“direito de venda conjunta” ou direito de *tag along*).

Dois) Em benefício da clareza, os accionistas declaram que o direito de *tag-along* não é aplicável para transmissão entre accionistas.

Três) Para o exercício do direito de *tag-along*, em até 30 (trinta) dias contados da data de recepção da notificação da transmissão, os demais accionistas deverão notificar o accionista alienante informando se irão ou não exercer o seu direito de *tag-along*.

Quatro) Se, durante a vigência deste contrato qualquer um dos accionistas (acionista relevante), receber uma proposta de terceiro para a aquisição (direta ou indireta) da totalidade das acções de sua titularidade o accionista relevante terá o direito de negociar a alienação, ao terceiro interessado, da totalidade das acções detidas pelos demais accionistas em conjunto com as suas próprias acções (direito de *drag-along*).

Cinco) Nessa hipótese, os demais accionistas ficarão obrigados a vender as suas acções ao terceiro interessado, nos mesmos termos e condições em que o accionista Relevante efectivar a venda de suas próprias acções.

Seis) Para o exercício do direito de *drag-along*, o accionista relevante deverá notificar os demais accionistas sobre sua intenção de exercer o direito de *drag-along*, informando o nome do terceiro interessado, o preço, a forma de pagamento e todos os demais termos acordados.

Sete) O exercício do direito de *drag-along* e *tag-along* será irrevogável e irrevogável, sendo certo que, observadas as condições acima estipuladas, os accionistas desde já expressamente concordam com a transmissão se obrigam a praticar todos e quaisquer actos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à formalização da transmissão das suas acções ao comprador.

Oito) Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da transmissão, inclusive honorários legais e profissionais, serão suportados também de forma proporcional ao valor recebido pelos accionistas na transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos)

Um) Os accionistas não poderão constituir nem autorizar que seja constituído qualquer ónus ou encargos sobre as suas acções, salvo se estiverem autorizados pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções, deve notificar a sociedade por escrito e mediante carta registada enviada ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada sobre o beneficiário e transacção subjacente.

Três) A respectiva reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não manifeste a sua recusa (expressa ou tacitamente) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da carta referida no n.º 2. acima, o accionista poderá prosseguir com a constituição do ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de accionistas)

Um) Qualquer accionista poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os accionistas nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o accionista seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de acções

A amortização de acções apenas terá lugar nos termos e condições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de maior tiragem, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As deliberações dos accionistas podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os accionistas aprovarem deliberações unânimes por escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem a totalidade do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) O accionista que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da Assembleia Geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar todos os accionistas tiverem as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade dos votos, mais um, favoráveis, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

Cinco) A partir da mora na realização de entradas de capital, enquanto esta substituir, o accionista não pode exercer o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, demissão e remuneração do presidente e secretário da mesa da Assembleia geral, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e auditores externos, conforme o caso;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre acções;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre acções, conforme disposto no artigo 9 dos presentes estatutos;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de acções;
- l) Exclusão de accionistas;
- m) tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos accionistas;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Do conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais 1 (um) assumirá as funções de presidente e o qual terá voto de qualidade.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a Assembleia Geral, no seguimento de uma solicitação do accionista que designou o respectivo administrador, decida destituí-los. O administrador substituto será nomeado imediatamente em Assembleia Extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral. Sem prejuízo, o Conselho de Administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar a sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar regras internas da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e prestadores de serviços, incluindo os accionistas ou as entidades afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

Três) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordarem num local diferente.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando pelo menos 2 (dois) dos seus administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas transcritas no respectivo livro em língua portuguesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, desde que a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração tenham aprovando o acto a ser praticado;

- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos;
- d) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, composto por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Pode a Assembleia Geral deliberar confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria externa)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Demonstrações financeiras e relatório anual)

Um) O Conselho de Administração deve elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os accionistas nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores António Ferreira Gomes e Henrique Bettencourt.

O Técnico, *Ilegível*.

Resh Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101226603, uma entidade denominada Resh Capital, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social Resh Capital, Sociedade Anónima, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, avenida Acordos de Lusaka, n.º 803, no bairro da Machava, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração e/ou participação de qualquer género de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas;
- Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;
- Escolher e treinar equipa de gestão das suas subsidiárias;
- Estabelecer valores e princípios de governança das suas subsidiárias;
- Quaisquer actividades conexas, acessórias ou necessárias para a consecução dos fins sociais.

Dois) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de quotista, accionista ou de forma legalmente admissível.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Quatro) Ainda dentro do objecto social da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Agir como uma empresa de investimentos e dessa forma adquirir e manter acções ou quotas em empresas novas ou já existentes em nome da empresa ou do seu representante, tornando-se assim suas subsidiárias;
- d) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido e representado por quatro mil acções, cada uma delas com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definidos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções são remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial e Cathering 2+1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 100873397, uma sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada Residencial e Cathering 2+1, Limitada, constituída por:

Angelina de Rosário Guita, nascida a 25 de Março de 1965, em Maxixe, Inhambane, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302612655P, emitido a 8 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Residencial e Cathering 2+1, Limitada, com sede na cidade de Lichinga, província de Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social hotelaria e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, subscrito pela única sócia Angelina de Rosário Guita.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da única sócia Angelina de Rosário Guita, proprietária com plenos poderes.

Dois) A proprietária tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou no outro local, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberação de quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando este do dinheiro de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeça ao preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Novembro de 2020. — O Conservador e Notário Técnico, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Sociedade Algodoeira de Mutuali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Junho do ano de dois mil e vinte, lavrada de folhas 134 a folhas 138, do livro de notas para escrituras diversas número um, traço oitenta e nove, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária superior do referido cartório, se acha lavrada uma escritura

da Sociedade Algodoeira de Mutuali, Limitada, à qual se altera o artigo quinto do pacto social e passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), distribuído por seis quotas iguais no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), cada uma, equivalente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente a cada um dos sócios: Paulo Sérgio Cabral Marques, Nuno Orlando Cabral Marques, Alexandra Sofia Cabral Marques e Ana da Conceição Cabral Marques Carvalho, e outras duas quotas no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cada equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, para cada um dos sócios Alberto Marques e Ana Paula Fernandes de Menezes Cabral, respectivamente.

Nampula, 23 de Julho de 2020. —
A Conservadora e Notária Superior, *Teresa Luís*.

Star Bricks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101328783, uma entidade denominada Star Bricks, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Casim Ahrez, natural de Samandag, Turquia, solteiro, residente em Maputo, Marracuene, parcela n.º 3178, titular do passaporte n.º U08636382, emitido a 14 de Janeiro de 2014; e

Ilmetin Cay, natural de Samandag, Turquia, solteiro, residente em Maputo, Marracuene, parcela n.º 3178, portadora do passaporte n.º U10643064, emitido a 20 de Março de 2015.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adota a denominação de Star Bricks, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Grande Maputo, bairro de Muntanhane, distrito de Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo: fabrico e comercialização de blocos de construção, pavés, lancis e material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias às atividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Composição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Casim Ahrez, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Ilmetin Cay, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Casim Ajrez, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Exercício económico)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

T & W Import Expot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101420280, uma entidade denominada T & W Import Expot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Prudêncio Justino Novela, de nacionalidade moçambicana, nascido a 11 de Junho de 1987, natural de Chibuto, residente no bairro Agostinho Neto, Maputo, quarto 39, casa n.º 2324, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488310M, emitido a 20 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação T & W Import Expot – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na avenida Ahmed Sekeu Touré, n.º 1919, rés-do-chão, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a grosso de materiais de construção e equipamento sanitário.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, importação de diversos artigos de ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota a favor do senhor Prudêncio Justino Novela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Prudêncio Justino Novela, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição, os quais nomearão um que todos os represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que, para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tectos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101422569, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tectos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Vasconcelos Romeu Cambange, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100402936B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Maio de 2016, residente na cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Tectos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, Avenida das FPLM, bairro de Muhaivire, cidade de Nampula, na província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento e montagem de estruturas para tectos falsos;
- b) Fornecimento de materiais eléctricos e execução de respectivas instalações;
- c) Material duradouro e não duradouro;
- d) Consumíveis para pinturas;
- e) Materiais e equipamentos para sistemas de refrigeração.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000,00MT) vinte e cinco mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasconcelos Romeu Cambange.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Vasconcelos Romeu Cambange, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 3 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Thiess Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas trinta e dois a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número mil e noventa e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido Cartório Notarial, em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa sem número, datada de dezoito de Setembro de dois mil e vinte, procedeu-se à dissolução da sociedade Thiess Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, quatro, oito, sete, seis, três, dois e, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de vinte mil meticais e que, nos termos do disposto no artigo duzentos e trinta e seis do Código Comercial, é aditado à sua firma a menção “sociedade em liquidação”, passando doravante a designar-se por “Thiess Mozambique, Limitada, sociedade em liquidação”.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. — O Ajudante, *Ilegível*.

TV Focos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101425258, uma entidade denominada TV Focos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo:

Félix Jaime Machado, casado, maior, de 45 anos, de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105085356J, emitido

aos 15 de Janeiro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil de Cidade da Beira-Sofala, e residente em Beira-rua Dom F. Barreto UC-A -Q-1 casa n.º 274, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem uma sociedade comercial, de direito privado moçambicano, denominada TV Focos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6- Manga Mascarenhas, cidade da Beira-Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços:

- a) Produções em média;
- b) Produção e radiofusão de conteúdos televisivos;
- c) Outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em 100% em dinheiro, pertencente ao sócio Félix Jaime Machado.

Dois) O capital social pode ser aumentado quantas vezes for necessário desde que o sócio assim o entenda.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigo a cessação ou alienação de toda a parte de quantas deverá ser do consenso do sócio, gozando este de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse em pela quota cedente, este decidirá a sua cedência a quem entender pelo melhor preço gozando o novo sócio dos direitos da sua participação.

ARTIGO SEXTO

(Estrutura dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído e nomeado pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade e remunerações e distribuição de lucros)

Um) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) As remunerações dos órgãos sociais e os dividendos são fixadas pelos sócios.

Três) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO NONO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Umbeluzi Holding Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101419649, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Yasiny Abdallah Mohamed, casado com Rahma Ya, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Arusha CBD-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, residente no bairro Mussubuluco, rua da Mozal, casa n.º 353, cidade da Matola; George Peter Scordoulis, casado com Agnes Micheal Mpeko, sob regime de comunhão

geral de bens, natural de Korogwe-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, residente no bairro Mussubuluco, rua da Mozal, casa n.º 353, cidade da Matola; Yusuf Abdulziz Abrar, casado com Lazy Jeet Kour Pandher, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mombasa-Kenya, de nacionalidade keniana, residente no bairro Mussubuluco, rua da Mozal, casa n.º 353, cidade da Matola e Valente Charife Bello, solteiro, maior, natural de Johannesburgue, de nacionalidade moçambicana residente no bairro Matola F, rua da Liberdade, casa n.º 256, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Umbeluzi Holding Moz, Limitada, de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Liberdade, bairro – C700, casa n.º 256, cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação no país e no estrangeiro, mediante decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo as actividades de importação, exportação e comércio a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada ao seu objecto social, mediante decisão unânime dos sócios e desde que devidamente autorizada pela lei em vigor.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades ou instituições mediante decisão do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se ao seu começo a partir da data da escritura notarial do presente pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) O capital social, integralmente Subcrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a quatro quotas distribuídas entre os sócios nas seguintes proporções:

- a) Yassin Abdala Mohamed 45%, equivalente a 225.000,00MT;
- b) George Peter Scordoulis: 45%, equivalente a 225.000,00,00MT;
- c) Yusuf Abdulaziz Abrar 5%, equivalente 25.000,00,00MT;
- d) Valente Charife Bello 5%, equivalente 25.000,00,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, nomeadamente para corrigir a desvalorização do capital devido a inflação e para o reinvestimento dos lucros.

Três) O aumento do capital para corrigir efeito da inflação será feito de seis em seis meses, unicamente por uma revalorização do valor unitário da quota, de um valor correspondente ao índice de inflação oficial, publicado pelas autoridades competentes.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

Um) A admissão de novos sócios e o aumento de número de quotas da sociedade, a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou com pessoas alheias a sociedade, ficam sujeitos à um voto favorável unânime dos sócios.

Dois) É reservado à sociedade o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido por um período de cinco anos, pertencerá aos sócios individualmente.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos sócios gerentes que dela ficam nomeados gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a mandatários a sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Os gerentes poderão delegar, no todo ou parcialmente, os poderes a mandatários a sua escolha, mesmo alheios a sociedade.

Quatro) Em caso algum, porém, os gerentes e seus madatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao objecto social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os sócios gerentes deverão abrir uma conta corrente em nome da sociedade e em banco a ser por eles determinado, na qual será efectuado o depósito do capital social, podendo abrir outras contas em nome da sociedade quando se mostrar necessário.

Seis) Todas as transações bancárias em quaisquer das contas da sociedade, incluído a do capital social, deverão ser movimentadas por duas assinaturas dos sócios gerentes, os quais obrigam a sociedade em tais actos.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupem na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário ou seja convocada para o efeito.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias no caso das assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem, e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessário a convocação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que deduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações por maioria qualificada)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mudanças na sociedade)

Carecem de amortização e ou notificação escrita de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de sócios e ou o aumento de capital;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionários da sociedade)

O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade serão decididos pela gerência, ouvido que for o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes dos gerentes e procuradores)

O gerente e seus procuradores não poderão, em seu nome ou em representação da sociedade, praticar os actos a seguir inumerados, sem a prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda ou não o capital social;
- c) Contrair empréstimo com o público;
- d) Adquirir empresas industriais;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades referidas no número quatro do artigo segundo deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de administração os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros da sociedade)

Aos lucros líquidos apurados em exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na lei e decretos lei da República de Moçambique em vigor.

Está conforme.

Matola, 3 de Novembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Work Facilities Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de 2020 na Conservatória das Entidades Legais da

Cidade de Maputo, a empresa Work Facilities Service, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, 1837, n.º 489, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100848147, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio Jochua Alfredo Muenda, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de nove mil meticais para a senhora Alzira Lázaro Sumburane Machoco e a outra no valor mil meticais que cedeu ao Félix Aurélio Tamela.

A cessão de quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Jochua Alfredo Muenda possuía e que cedeu para a senhora Alzira Lázaro Sumburane Machoco e ao senhor Félix Aurélio Tamela.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, farmácia, assistência jurídica, captação e distribuição de água potável, consultoria financeira e administrativa, serviços de saúde privado, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, sistemas de frio, serviços de limpezas (edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliários), boutiques, salão de beleza e barbearia, agropecuária, aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projetos arquitetónicos, fiscalização de obras, mediação

e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária, serviços de *rent-a-car*, serigrafia e gráfica, outros serviços pessoais e afins;

- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos;

- c) Venda de equipamentos electrónicos e de frio; mobiliário e material hospitalar e medicamentos; comércios de veículos e motociclos; comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos; comércio de todos produtos alimentares, talho, bebidas e tabaco; sistemas e equipamentos de gestão; de material e mobiliário de escritório, de livreria e papelaria, consumíveis informáticos e diversos acessórios; de produtos, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, etc.; sistemas e equipamento de energia alternativa; motobombas, painéis solares e geradores; escolinhas, centro infantil e universidades.

- d) Prestação de serviços nas áreas de construção civil da 1.ª a 7.ª classe, categoria I, de 1.ª a 14.ª subcategorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 19.000,00MT, pertencente à sócia Alzira Lázaro Sumburane Machoco, correspondente a 95% do capital social;
- b) Uma quota de 1.000,00MT, pertencente ao sócio Félix Aurélio Tamele, correspondente a 5% do capital social.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.